

GRUPO DE TRABALHO APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA –
INTERNET

PROJETO DE LEI Nº 2630/20

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparência na Internet. Autor:
SENADO FEDERAL; Senador
ALESSANDRO VIEIRA Relator:
Deputado ORLANDO SILVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Art. 1º Dê-se ao inciso I do art 10 do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 a seguinte redação:

*"I – **Limitar** o encaminhamento de mensagens ou mídias para vários destinatários." (NR)*

Art. 2º Dê-se ao art 14 do Substitutivo 2/2021 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630/2020 a seguinte redação:

*"Art. 14 Os provedores de mensageria instantânea que ofereçam serviços de contas destinadas ao uso comercial para clientes **através de interface de programação ou similares** devem desenvolver medidas para que o serviço seja usado estritamente para finalidade comercial, divulgação de produtos ou serviços comerciais, ou prestação de serviços **de interesse público**." (NR)*

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa trata dos serviços de mensageria. Em seu artigo 1º dispõe sobre encaminhamento para múltiplos destinatários. A redação do Substitutivo impõe uma interferência profunda e drástica na ferramenta. Assim, o brasileiro comum vai ter tolhida a função de compartilhar mensagens com familiares, amigos e colaboradores. E, enquanto isso, atores mal intencionados encontrariam subterfúgios e teriam incentivo para seguir atuando com números de telefone de outros países. Acreditamos que a redação seja atenuada alterando o verbo "vedar" por "limitar", tornando a medida mais razoável.

Quanto ao artigo 2º, ainda no tema da mensageria, dispõe sobre a restrição do uso de funcionalidades precipuamente destinadas ao uso comercial. É pertinente que se restrinja o envio em larga escala através de interface ou programação para empresas

comerciais, instituições governamentais e checadores de fato. Assim, sugerimos adicionar *"através de interface de programação ou similares"*.

Sala das Sessões, em de de 2021



Deputado Sostenes Cavalcante